



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 003/23
Processo	Nº 7468/22
Ofício	Nº 219/22 – SMTCED

ATA

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Marília Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP, bem como a presença da representante do setor requisitante, Sr. Gabriel Serrado Ferreira; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 7468/22, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico; que trata da: “Contratação de Empresa especializada nos serviços de SERRALHERIA E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CONFECÇÃO DE POSTES COM ENFEITES DE CARNAVAL e aquisição de Luminárias de LED, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 1.339 de 19/01/2023 do Jornal O Popular, pág. 02, bem como no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. Inicialmente a equipe deixa registrado que por problemas técnicos houve um atraso no início de abertura do certame. Dando Continuidade, as seguintes empresas **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA, JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES, NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA, ART-RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA e EFATA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** compararam para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI** representada por *Marco Antonio Caetano Caruba*, A empresa **CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA** representada por *Matheus Costa Teixeira*, A empresa **JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES** representada por *João Pedro Erthal Cariello Torres*, A empresa **NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA representada por *Welton Luiz Benvenuti Torres*, A empresa **ART-RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA** representada por *Raimundo José Pavão da Silva*, A empresa **EFATA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** representada por *Thiago Luis da Rocha Moncada*. As empresas participantes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Foi verificado que a empresa **CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA** não possui CNAE compatível para venda do item 04, sendo assim, o referido item da proposta da mesma foi desclassificado. Dando continuidade, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item, conforme o item 10.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA** no item 04 foi presumidamente declarado inexecutável pela Pregoeira e Comissão, com fulcro no art. 48, §1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, a Pregoeira e a Comissão deram um prazo até 13h, para que a mesma demonstre sua viabilidade através de documentação. Foi expirado o prazo e o representante da empresa informou que após contato com o seu fornecedor para comprovação do valor presumidamente inexecutável o mesmo informou que não conseguiria o vender no valor inicialmente passado. A Pregoeira e a Comissão, considerando que a empresa **WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA** declarou que atendia aos requisitos de proposta, a mesma deverá ser advertida e caso seja recorrente em outros certames, em que se demonstrar interessada em participar, deverá sofrer as penalidades legais. Na ordem de classificação foi convocada a empresa em segunda colocação, **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**. Foi verificado também que o último lance ofertado pela mesma no item 04 foi presumidamente declarado inexecutável pela Pregoeira e Comissão. Sendo assim, a Pregoeira e a Comissão deram um prazo até 15min, a contar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de 13h33min, para que a mesma demonstre sua viabilidade através de documentação. Dentro do prazo estipulado a mesma apresentou documentação demonstrando assim a sua viabilidade para a Pregoeira, Comissão e o representante do setor requisitante. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas **JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES** e **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**. Verificaram que a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI** deixou de apresentar o Balanço Patrimonial e o índice de liquidez geral, conforme exigido no item 8.5.2 e 8.5.3. Sendo assim, a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI** foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação foi convocada a empresa em terceira colocação, **JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES**. Foi divulgado o resultado da licitação. Os representantes das empresas **CONCEITO SINALIZAÇÃO E PAPELARIA LTDA** e **EFATA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** solicitaram diligência quanto ao atestado apresentado pela empresa **JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES**, uma vez que o atestado apresentado não elenca os produtos fornecidos, estando descrito de forma genérica. A Pregoeira e a Comissão, após contato com a Procuradoria Jurídica, decidiram suspender o certame para que a empresa **JOÃO PEDRO ERTHAL CARIELLO TORRES** apresente através de nota fiscal ou outros documentos legais aptos a demonstrarem a prestação dos serviços quanto aos itens 01, 02 e 03 e o fornecimento do item 04, e concomitantemente sanar a dúvida quanto ao atestado junto a Procuradoria Jurídica. Ficando todos cientes da continuidade do certame no dia 02/02/2023 as 14h00min. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h21min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes.